



= LEI Nº 367 =

### Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (S.M.E.R.) em substituição ao Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais criado pela lei nº 48, de 05/11/949.

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:-

a) - subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) - dar execução sistemática a este plano efetuando e fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação de rodovias municipais;

c) - conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) - aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem consignados;

e) - facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do F.R.N.;

f) - dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária municipal;

g) - elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;

h) - remeter, anualmente, ao D.N.E.R. promenorizado relatório de suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito, e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do Chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, ou a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos;

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - À Chefia do S.M.E.R. compete:

a) - elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) - dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:-

a) - a quota, que couber ao Município, do F.R.N.;

b) - a contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;

c) - os créditos especiais;



Cont. da lei nº 367, de 28/02/66-

d) - as demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo único - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizados separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 28 dias do mês de fevereiro de 1966.



- Prefeito Municipal -